



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 438, DE 23 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 33/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201101993, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Gran Tietê, a ser instalada na Avenida XV de Novembro, nº 125, Bairro Centro, no Município de Barra Bonita, no Estado de São Paulo, mantida pela IERT (Instituições de Ensino Reunidas Tietê Ltda.), com sede no Município de Barra Bonita, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 440, DE 23 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 227/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201013870, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a FAJOPA - Faculdade João Paulo II para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, Bairro Jardim América, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Interdiocesana, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Polo	Endereço
Campus - Marília - Jardim América	Rua Bartolomeu de Gusmão 531, Jardim América - Marília/SP
CEFA - Centro de Espiritualidade, Formação e Aconselhamento João XXIII	Rua São Bento 574, Vila Nossa Senhora Aparecida - São José do Rio Preto/SP
Diocese do Divino Espírito Santo	Rua Fernando Costa 3-30, Vila Nova Santa Clara - Bauru/SP
Instituto Teológico	Rua Rio de Janeiro 465, Junqueira - Lins/SP

PORTARIA Nº 441, DE 23 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 251/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200813042, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAPI para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, bairro Uruguai, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantido pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Polo	Endereço
Sede	Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, bairro Uruguai, no Município de Teresina, no Estado do Piauí
658582 - Campus - Teresina - Uruguai	Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123 - Uruguai - Teresina/Piauí
1047204-Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda.	Rua Félix Pacheco, nº 1206 - Manguiha - Floriano/Piauí
1047214 - Colégio Alfabetoc	Av. José Paulino, nº 598 - Centro - Campo Maior/Piauí
1047205 - Colégio CPI	Rua Arêa Leão, nº 410 - Centro - Teresina/Piauí
1047206 - Educandário Nossa Senhora da Conceição	Rua Hilário Monteiro, nº 1201 - Centro - Uruçuí/Piauí
1047201 - Escola Madre Rosa	Rua Des. Hamilton Mourão s/n - Centro - Pedro II/Piauí

PORTARIA Nº 442, DE 23 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Parecer nº 5/2013, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20075420, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Ciências da Saúde, que seria instalada na Rua 6A, nº 126, Bairro Aeroporto, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, proposto pela Associação Escola de Aperfeiçoamento Profissional dos Cirurgiões Dentistas, com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 439, DE 23 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 76/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077228, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade JK- Guará, com sede na QE 8, área especial I, na Região Administrativa do Guará, no Distrito Federal, mantida pelo IDEA - Brasília - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 454, DE 23 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Parecer nº 10/2013, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200909833, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Hermes de Sorocaba, que seria instalada no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Hermes de Educação Superior Ltda., com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de maio de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 33/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Gran Tietê, a ser instalada na Avenida XV de Novembro, nº 125, Bairro Centro, no Município de Barra Bonita, no Estado de São Paulo, mantida pela IERT (Instituições de Ensino Reunidas Tietê Ltda.), com sede no Município de Barra Bonita, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, Pedagogia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, e Engenharia Civil, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201101993.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 76/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade JK- Guará, com sede na QE 8, área especial I, na Região Administrativa do Guará, no Distrito Federal, mantida pelo IDEA - Brasília - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077228.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 227/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da FAJOPA - Faculdade João Paulo II, mantida pela Associação Cultural e Educacional Interdiocesana, com sede na Rua Olavo Bilac nº 554, Jardim América, Município de Marília, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância nos polos localizados na Rua Rio de Janeiro, nº 465, Junqueira - Lins/SP; Rua Fernando Costa, nº 3-30, Vila Nova Santa Clara - Bauru /SP; Rua São Bento, nº 574, Vila Nossa Senhora Aparecida - São José do Rio Preto/SP e Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, Jardim América - Marília - SP, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de bacharelado, modalidade a distância, em Teologia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201013870.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 248/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Gaúcha - FAG, a ser instalada na Rua Pinto Bandeira, nº 292, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela UNITEC Faculdade Ltda., com sede no mesmo endereço de sua mantenedora, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do Curso Superior de Pedagogia, licenciatura, e Tecnologia em Processos Gerenciais, tecnólogo, com oferta de 160 (cento e sessenta) vagas anuais cada., conforme consta do processo e-MEC nº 201103740.